



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº 001/2007, de 21 de março de 2007

Aprova o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* Mestrado em Ciências da Computação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, em sua 1ª *Reunião Extraordinária*, realizada em 21 de março de 2007,

CONSIDERANDO o inciso IV, artigo 17 do Estatuto da UFERSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Mestrado em Ciências da Computação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró, 21 de março de 2007.

Josivan Barbosa Menezes
Presidente



Universidade do Estado do Rio Grande do Norte -- UERN
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG

Universidade Federal Rural do Semi-Árido -- UFRSA
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO UERN – UFRSA

Capítulo I - Da Denominação e do Objetivo

Art. 1º O Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação fará parte do Programa de Pós-Graduação de mesmo nome da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) em associação com a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e tem como objetivo formar docentes e pesquisadores na área de Computação capazes de realizar atividades de pesquisa e ensino, de aplicar consistentemente o conhecimento científico no desenvolvimento de novas tecnologias que atendam demandas emergentes da sociedade, e de contribuir para o desenvolvimento de um pólo tecnológico na região de abrangência destas instituições.

Capítulo II - Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa do Curso

Art. 2º O Curso de Mestrado em Ciência da Computação terá uma única área de concentração: Ciência da Computação com duas linhas de pesquisa:

- I – sistemas computacionais;
- II – infra-estrutura de comunicação de dados.

Capítulo III - Da Estrutura Administrativa

Art. 3º Serão órgãos administrativos e decisórios do Curso:

- I - o Colegiado;
- II - a Coordenação;
- III - a Comissão de Pós-Graduação.

Art. 4º O Colegiado do Curso é um órgão deliberativo e normativo, e será constituído pelos seguintes membros:

- I - o Coordenador, como presidente;
- II - o Vice-Coordenador, como vice-presidente;
- III – os docentes permanentes do Curso;
- IV - um representante discente e um suplente, eleitos por seus pares.

§ 1º O mandato dos representantes do corpo discente será de um ano.

§ 2º. Os representantes discentes deverão ter concluído, pelo menos, metade dos créditos do Curso e serão escolhidos pelos alunos matriculados regularmente.

Art. 5º O Colegiado se reunirá por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, dois terços de seus membros, sempre com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O Colegiado somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º Cabe ao Coordenador, o voto de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 6º Caberá ao Colegiado:

I - propor o regimento do curso e suas alterações;

II - homologar a eleição do Coordenador, Vice-Coordenador e representação discente;

III - propor e aprovar critérios para credenciamento de docentes;

IV - deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;

V - propor e aprovar convênios de interesse para as atividades do Curso, os quais seguirão a tramitação própria das instituições associadas (UERN e UFERSA);

VI - alterar e aprovar o currículo do curso;

VII - aprovar a proposta de edital de seleção de novos alunos elaborada pela Comissão de Pós-Graduação;

VIII - estabelecer, extinguir ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa, aprovando o conjunto de disciplinas e professores que viabilizarão a existência de cada área ou linha;

IX - definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa;

X julgar recursos das decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-graduação, que eventualmente venham a ser interpostos;

Art. 7º A Coordenação é órgão executivo do Curso, que será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, os quais serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos por um Colégio Eleitoral integrado pelo corpo docente e discente do programa.

§ 1º Nas eleições para a coordenação poderão ser votados exclusivamente docentes permanentes do quadro da UERN e da UFERSA credenciados no programa.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser reeleitos para seus respectivos cargos por apenas mais um mandato consecutivo.

§ 3º O resultado da eleição de Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser ponderado na relação de 70% de votos docentes e 30% de votos discentes.

Art. 8º - Caberá ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- coordenar as atividades didáticas do Programa;

III - supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;

IV - representar o Curso dentro e fora das universidades associadas;

V - elaborar a programação do Curso, submetendo-a à aprovação do Colegiado;

VI - executar o plano de aplicação de recursos provenientes da UERN, da UFERSA e/ou de órgãos financiadores externos;

VII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

VIII - decidir, ad-referendum, do Colegiado e da Comissão de Pós-graduação sobre assuntos urgentes.

Art. 9º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância do cargo do Coordenador, por qualquer motivo e a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 1º Ocorrendo a vacância do Vice-Coordenador, será escolhido pelo Colegiado um novo Vice-Coordenador pro tempore para completar o mandato;

§ 2º A vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador ocorrerá nos seguintes casos:

I - a pedido dos ocupantes;

II - por motivo de transferência para outro órgão, interno ou externo às instituições (UERN e UFERSA);

III - por impedimento legal;

IV - por decisão de dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 10. A Comissão de Pós-Graduação é um órgão administrativo, e será constituída pelos seguintes membros:

I - o Coordenador, como presidente;

II - o Vice-Coordenador, como vice-presidente;;

III - um docente permanente pertencente a cada uma das áreas ou linha de pesquisa aprovada pelo Colegiado, ou o suplente, escolhido pelos seus pares da mesma área/linha de pesquisa;

IV - um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º O mandato dos representantes docentes será de dois anos, e do discente de um ano.

§ 2º O representante discente deverá ter concluído, pelo menos, metade dos créditos do curso e será escolhido pelos respectivos alunos matriculados regularmente no curso.

Art. 11. A Comissão de Pós-graduação se reunirá por convocação do Coordenador, sempre com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º A Comissão de Pós-graduação somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º Cabe ao Coordenador, o voto de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 12. Caberá à Comissão de Pós-graduação:

I - decidir sobre a aceitação de créditos de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação, nos termos do disposto no Art. 30;

II - aprovar as indicações dos orientadores de dissertação;

III - aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos co-orientadores de dissertação;

IV - aprovar os membros das bancas avaliadoras de dissertação;

V - autorizar a defesa de dissertação;

VI - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;

VII - decidir sobre pedidos de cancelamento de bolsa encaminhados pelos orientadores;

VIII - elaborar o edital de seleção de novos alunos a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;

IX elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes das universidades associadas (UERN e/ou UFERSA) ou de órgãos financiadores externos;

X - definir o currículo e as disciplinas oferecidas pelo curso e dos professores responsáveis pelas mesmas.

Capítulo IV – Do Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente do Curso será composto de:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 14. Integram a categoria de docentes permanentes professores do quadro efetivo da UERN e da UFERSA que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ter título de doutor ou equivalente;
- II - apresentar produção científica significativa, em conformidade com as exigências mínimas da CAPES;
- IV - estar em regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva.

§ 1º Podem ser enquadrados também como docentes permanentes:

- I - pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;
- II - professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação no Curso;
- III - docentes cedidos, por convênio formal, para atuar no Curso.

Art. 15. Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores, com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período determinado e contínuo de tempo, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 16. Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de pesquisa, incluindo a orientação de alunos, ou de atividades de ensino, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou co-autor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Curso, não podendo, pois, os membros serem enquadrados como docentes colaboradores. Informações sobre tais formas de participação eventuais deverão compor referência complementar para a análise do Curso.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Curso apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Capítulo V – da Seleção e Admissão

Art. 17. O ingresso ao Curso dar-se-á por processo seletivo regido por Edital .

Art. 18. Serão admitidos à inscrição no Curso, os portadores de diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC que tenham afinidades com a área de conhecimento escolhida, e que preencham os requisitos exigidos no Edital.

§ 1º Portadores de diploma de curso de graduação de instituições estrangeiras de ensino superior poderão, a critério do colegiado, ser aceitos à inscrição.

§ 2º Poderão ainda ser aceitos, quando houver vagas e a critério da Comissão de Pós-graduação e do professor da disciplina:

I - alunos ouvintes em uma ou mais disciplinas sem direito a créditos;

II - alunos especiais, com matrícula em disciplinas isoladas até o máximo de 8 (oito) créditos por semestre.

Art. 19. As inscrições deverão ser feitas em formulário próprio assinado pelo candidato, que deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - retrato 3x4;

II - comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor estabelecido no Edital;

III - cópia da carteira de identidade;

IV - cópia do CPF;

V - cópia de Título de Eleitor com comprovante das últimas eleições;

VI - cópia do Certificado de Quitação do Serviço Militar, se for do sexo masculino;

VII - cópia do diploma de graduação obtido em curso de duração plena, devidamente registrado, ou comprovante que o substitua;

VIII - histórico escolar do curso de graduação;

IX - Currículo Vitae, com documentação comprobatória;

X - cartas de recomendação, no mínimo 2 (duas), em formulário específico, de professores ou pesquisadores com quem tenha estudado ou trabalhado;

XI - carta expondo porque está se inscrevendo no programa e relatando suas áreas de afinidade.

Art. 20. Os critérios de avaliação para seleção do candidato deverão considerar:

I - Resultado da avaliação da documentação requisitada na inscrição;

II - Entrevista com o candidato.

Parágrafo único. Os critérios para seleção dos candidatos poderão ser alterados por iniciativa do Colegiado.

Art. 21. A concessão de bolsas de estudo obedecerá a classificação dos candidatos no processo seletivo.

Parágrafo único. Os critérios para concessão de bolsas poderão ser alterados por iniciativa do Colegiado

Capítulo VI – Do Regime Didático-Científico

Art. 22. Ao ingressar no Curso , cada aluno terá um orientador, selecionado e designado pela Comissão de Pós-graduação, dentre o corpo docente , com a função de orientá-lo academicamente no que diz respeito aos estudos, pesquisa e dissertação.

§1º O aluno poderá, através de requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador ou co-orientador.

§ 2º O orientador poderá, através de requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º Um aluno poderá ter além de seu orientador principal, um ou mais co-orientadores, mediante aprovação da Comissão de Pós-graduação.

§ 4º O co-orientador deverá ser um docente ou profissional com titulação de doutor ou equivalente.

Art. 23. Compete ao orientador:

- I - indicar o plano de disciplinas que o orientando deverá cursar tendo em vista a linha de pesquisa e oferta de disciplinas;
- II - orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação na pós-graduação;
- III - propor à Comissão de Pós-graduação a composição da Banca Examinadora.

Art. 24. Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do Curso, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive matrícula na elaboração do trabalho de dissertação.

Parágrafo único. O Plano de Estudo deverá ser aprovado pelo Orientador.

Art. 25. Cada orientador poderá ter, simultaneamente, até 4 (quatro) orientandos.

§ 1º Considerando o histórico de produção de pós-graduados de um orientador assim como o tempo médio de titulação de seus alunos formados, a Comissão de Pós-Graduação poderá autorizar um aumento destes limites, individualmente, levando em conta sempre a garantia de qualidade da formação dos alunos.

§ 2º A co-orientação não poderá ser considerada na cota do orientador.

Art. 26. O conjunto de disciplinas do Curso será composto de disciplinas do núcleo comum e disciplinas específicas da área/linha de pesquisa.

§ 1º Disciplinas do núcleo comum são disciplinas de conhecimento genérico para Ciência da Computação necessária para qualquer área/linha de pesquisa.

§ 2º Disciplinas específicas são disciplinas de conhecimento específicos das linhas de pesquisa necessárias para o aprofundamento do aluno na sua respectiva linha de pesquisa.

§ 3º Cabe à Comissão de Pós-graduação definir sobre o conjunto de disciplinas ofertadas em cada período e cabe ao Colegiado aprová-las.

Art. 27. O aluno matriculado no Curso deverá cursar a carga horária prevista de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º Para o cômputo do total de créditos requeridos pelo Curso, serão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas e atividades definidas como trabalhos acadêmicos.

§ 2º O Curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Por solicitação fundamentada do orientador, o prazo máximo de conclusão do Curso poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, totalizando um máximo de 30 (trinta) meses, mediante aprovação da Comissão de Pós-graduação.

§ 4º O período de trancamento será contabilizado para duração máxima do curso.

§ 5º O aluno que não cumprir a carga horária e/ou não defender a dissertação no prazo estipulado no §3º será automaticamente desligado do programa.

Art. 28. O aluno do Curso deverá elaborar o seu plano de estudo com a seguinte composição:

I - 12 créditos em disciplinas básicas.

II - 12 créditos em disciplinas específicas das linhas de pesquisa.

§ 1º No período de inscrição nas disciplinas, o aluno deverá apresentar seu plano de estudos à secretaria do Curso em documento próprio e com anuência do orientador.

§ 2º Mediante aprovação do orientador, o aluno poderá cursar disciplinas específicas de outras linhas de pesquisa que não seja a do seu projeto.

Art. 29. Após concluir a carga horária definida no Art 28º o aluno deverá realizar uma Matrícula Vínculo para dedicar-se ao trabalho de dissertação sob a responsabilidade do orientador escolhido.

Art. 30. Mediante parecer do orientador e aprovação da Comissão de Pós-graduação, poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos, tomando como base as normas estabelecidas pelo Colegiado.

§ 1º O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu para o Curso estará limitado a 12 (doze) créditos

§ 2º A disciplina em análise deverá ter uma carga horária igual ou maior e ter uma ementa que atenda a um mínimo de 75% da ementa da disciplina do Curso.

Art. 31. O aluno deverá apresentar a proposta de dissertação de mestrado a partir do 6º (sexto) mês e até o 12º (décimo segundo) mês do curso.

§ 1º A proposta deverá ser apresentada oralmente diante de uma banca examinadora constituída por, pelo menos, 2 (dois) professores da área, além do orientador e co-orientadores.

§ 2º Caso a proposta não seja aprovada em 3 (três) tentativas, o aluno será desligado do Curso.

Art. 32. A freqüência nas disciplinas e/ou nas atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada.

Parágrafo único. Disciplinas com número de alunos matriculados inferior a 5 (cinco) , poderão ser ministradas na forma de trabalho dirigido.

Art. 33. O aproveitamento do aluno nas disciplinas terá os seus resultados expressos da seguinte forma:

I - conceito A, atribuído às notas entre 9,0 e 10,0;

II - conceito B, atribuído às notas entre 7,0 e 8,9;

III - conceito C, atribuído às notas entre 5,0 e 6,9;

IV - conceito D, atribuído às notas menores que 5,0.

§ 1º Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito A, B, ou C.

§ 2º Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito D.

Art. 34. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades didáticas, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros.

Art. 35. O desempenho do aluno nas disciplinas será considerado insatisfatório nos seguintes casos:

I - obtiver um conceito D;

II - obtiver dois conceitos C.

Art. 36. O desligamento do aluno do Curso, decidido pelo Colegiado, será decorrente de uma das seguintes situações:

I - ter ultrapassado o prazo máximo de integralização do Curso;

II - deixar de realizar matrícula em 2 (dois) períodos letivos seguidos;

III - obter desempenho insatisfatório nas disciplinas;

IV - ser reprovado na defesa da dissertação;

Art. 37. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.

§ 2º Não constará do Histórico Escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º É vedado o trancamento da disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 38. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo corresponde à interrupção de estudo, só podendo ser concedido, em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. O aluno com matrícula trancada será impedido de participar de qualquer atividade do Curso.

Art. 39. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Curso.

Art. 40. Será exigido do candidato ao grau de Mestre a aprovação de dissertação, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de investigação e aptidão em apresentar em forma organizada, clara, metodológica e correta o assunto escolhido.

Parágrafo único. A dissertação deverá ser redigida em Português ou Inglês, conforme normas e orientações determinadas pelo Colegiado.

Art. 41. A banca examinadora que julgará a dissertação deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e designada pelo Coordenador, sendo composta de no mínimo 3 (três) membros com titulação de doutor, dos quais ao menos 1 (um) externo às universidades associadas (UERN e UFERSA).

§ 1º A composição da banca deverá ser formada com pelo menos 2 (dois) membros que não sejam orientador ou co-orientador.

§ 2º O orientador do aluno será o presidente da banca.

Art. 42. É da competência da Comissão de Pós-graduação a aprovação da banca. O orientador deverá encaminhar à Comissão o formulário próprio, 1 (uma) cópia da dissertação e currículos dos membros da banca proposta para sejam julgados pela Comissão. Se o parecer for favorável, o Coordenador emitirá portaria designando a banca.

Parágrafo único. Cabe ao aluno, candidato ao título de Mestre, entregar aos membros da banca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exemplares de sua dissertação.

Art. 43. A banca, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não da dissertação, baseando-se na avaliação do trabalho entregue e na sua apresentação pública.

§ 1º O candidato deverá fazer uma apresentação oral de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 40 (quarenta) minutos.

§ 2º Após a apresentação o candidato deverá ser argüido pela banca. O público presente poderá fazer perguntas somente após a argüição da banca.

§ 3º A dissertação de mestrado receberá conceito “Aprovado”, “Aprovado condicionalmente” ou “Reprovado”.

§ 4º Caso a banca indique o conceito “Aprovado condicionalmente”, deverá conceder um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para correções técnicas no referido trabalho. A banca nomeará um de seus membros para verificar as correções na dissertação.

§ 5º Apenas o avaliador nomeado pela banca poderá atestar o cumprimento das correções no trabalho e atribuir o conceito de Aprovado. Caso o aluno não realize as correções no prazo estipulado, receberá o conceito de Reprovado, e será desligado do Curso.

§ 6º Após a aprovação final, o aluno entregará à Secretaria do Curso, pelo menos, 06 (seis) exemplares impressos da dissertação e 1 (uma) cópia em meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deverão estar de acordo com as normas vigentes para apresentação de dissertações.

§ 8º Os exemplares da dissertação deverão ser distribuídos da seguinte forma: 3 (três) exemplares para a banca examinadora (ou mais, caso a banca tenha mais de 3 membros), 1 (um) exemplar para a Biblioteca central da UERN, 1 (um) exemplar para a Biblioteca central da UFERSA e 1 (um) exemplar para o acervo do Curso.

Capítulo VII - Do Grau Acadêmico, do Diploma e do Certificado

Art. 44º. - Ao aluno do Curso que satisfizer as exigências deste Regimento e das normas complementares eventualmente aprovadas pelo Colegiado será conferido o grau de Mestre em Ciência da Computação.

§ 1º. Serão condições para requisitar o título:

I - ter concluído a quantidade de créditos necessários.

II - ter a proposta de dissertação aprovada.

III - ter defendido a dissertação e ter obtido o conceito “Aprovado”.

IV - entregar 1 (um) artigo formatado para congresso ou periódico juntamente com a dissertação.

Art. 45. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Secretaria da Coordenação encaminhará aos órgãos competentes a solicitação para a emissão do diploma, depois de assegurado o cumprimento das seguintes exigências:

I - comprovação de inexistência de débito com as bibliotecas da UERN e da UFERSA;

II - declaração da entrega dos exemplares da dissertação;

Parágrafo único. O ofício expedido pelo Coordenador conterà as seguintes informações:

I - título da dissertação ou tese;

II - titulação obtida, no caso Mestre em Ciência da Computação;

III - nome do titulado;

IV - nome dos membros da comissão examinadora que compareceram à defesa;

V - local, data e hora da defesa.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pela Unidade de Ensino correspondente.